



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

GERÊNCIA DE APOIO ADMINISTRATIVO E LOGÍSTICO

TERMO DE REFERÊNCIA

Número do Processo - SISLOG
[12024]

Em conformidade com a Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e com o Decreto estadual nº 10.207, de 27 de janeiro de 2023, o Termo de Referência é o documento necessário para a contratação de bens e serviços comuns, destinado a identificar as especificações do objeto e as condições da contratação e execução, devendo conter os elementos mínimos previstos na legislação.

O Termo de Referência deve ser elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, após o posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

O Termo de Referência deverá ser elaborado, obrigatoriamente, nas contratações de bens e serviços comuns, inclusive serviços comuns de engenharia, independente da forma de seleção do fornecedor, seja por licitação ou por contratação direta.

Tópico 1 - DADOS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Dados do Processo	Número do Processo Administrativo no Sei 202600005017308
1.2. Adequação Orçamentária	A presente contratação será autorizada pelo Ordenador de Despesas, com a respectiva indicação orçamentária, nos termos do Decreto estadual nº 10.207, de 27 janeiro de 2023.

Tópico 2 - DEFINIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Descrição resumida do objeto	Prestação de Serviços - Solicitação de apoio/patrocínio para o Segundo Encontro dos Técnicos Governamentais - TEC.GOV 2026.
2.2. Regime de fornecimento de bens ou serviços	Prestação de serviços, nos termos do Cronograma constante neste TR (se aplicável).

2.3. Natureza da execução do objeto	Prestação de serviços: Prazo certo.
2.4. Característica do objeto	Singular, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
2.5. Instrumento Contratual	A presente contratação será formalizada por meio de instrumento Contratual.
2.6. Prazo de vigência contratual	O contrato terá vigência de 01 (um) mês, iniciando-se na data de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e contagem do prazo a partir do dia subsequente, em conformidade com o disposto nos arts. 94 e 183 da Lei federal nº 14.133/2021. Dada a natureza singular do objeto, a vigência contratual não é prorrogável nos termos da mesma Lei. A minuta de instrumento Contratual oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

Tópico 3 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DOS PREÇOS REFERENCIAIS

3.1. O valor referencial estimado da contratação, unitários e totais, aferidos conforme Ofício de solicitação de cota de patrocínio, são os seguintes:

- a. **Descrição do item 001:** Código 5240 - Patrocínio para eventos, captação de contas para patrocínio financeiro.
- b. **Informação adicionais:** Cota prata de apoio de patrocínio para o TEC.GOV 2026 - Segundo Encontro Goiano dos Técnicos Governamentais do Estado de Goiás, a ser realizado dia 22 de maio de 2026, na Assembleia Legislativa do Estado de Goiás - ALEGO, Goiânia/Go.
- c. **Período (meses):** 1
- d. **Quantidade:** 1
- e. **Unidade:** Serviços
- f. **Local de Entrega:** Assembleia Legislativa do Estado de Goiás - ALEGO.
- g. **Valor Unitário:** 53.250,00
- h. **Valor Total:** R\$ 53.250,00

3.2. Preço Total Estimado: não sigiloso - **R\$ 53.250,00 (cinquenta e três mil duzentos e cinquenta reais).**

3.3. O preço total estimado da contratação fundamenta-se conforme ofício de solicitação de cota de patrocínio

3.4. Os preços estimados especificados neste Termo de Referência, unitários, totais e global, correspondem aos preços máximos nos quais o objeto poderá ser adjudicado. Não será admitida a adjudicação do objeto por preços (unitário e global) superiores aos especificados neste Termo de Referência.

Tópico 4 - DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

4.1. O objeto contratado deverá atender às especificações e a descrição como um todo, abaixo apresentadas:

4.2. Cota prata de apoio de patrocínio para o TEC.GOV 2026 - Segundo Encontro Goiano dos Técnicos Governamentais do Estado de Goiás, a ser realizado dia 22 de maio de 2026, na Assembleia Legislativa do Estado de Goiás - ALEGO, Goiânia/Go.

Tópico 5 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1. A presente contratação de Cota prata de apoio de patrocínio para o TEC.GOV 2026 - Segundo Encontro Goiano dos Técnicos Governamentais do Estado de Goiás está fundamentada nos termos do ETP - Estudo Técnico Preliminar.

5.2. Em síntese, a contratação pretendida justifica-se pela necessidade de contratar por meio de parceira/cota prata de patrocínio para o TEC.GOV 2026 - Segundo Encontro Goiano dos Técnicos Governamentais do Estado de Goiás, promovido pela Associação dos Técnicos Governamentais do Estado de Goiás - ASTEGO.

5.3. A presente justificativa, também, tem por finalidade demonstrar a relevância institucional, administrativa e estratégica da formalização de parceria entre a Secretaria de Estado da Administração – SEAD e a Associação dos Técnicos Governamentais do Estado de Goiás – ASTEGO, visando à concessão de cota de patrocínio para realização de evento voltado ao fortalecimento da gestão pública, valorização dos servidores públicos estaduais e disseminação de conhecimentos técnicos e administrativos de interesse da Administração Pública Estadual.

5.4. A ASTEGO, enquanto entidade representativa dos Técnicos Governamentais do Estado de Goiás, possui reconhecida atuação no desenvolvimento de ações voltadas à capacitação, integração institucional, valorização funcional e promoção de debates qualificados acerca da modernização da administração pública, governança, inovação, gestão de pessoas e eficiência administrativa. Sua atuação converge diretamente com os objetivos estratégicos da SEAD, especialmente no que se refere ao aprimoramento contínuo da gestão pública e ao fortalecimento do capital humano do Estado.

5.5. O evento objeto da parceria apresenta relevante interesse público, na medida em que promoverá ambiente técnico-institucional destinado à troca de experiências, atualização profissional, integração entre servidores, especialistas e gestores públicos, além da difusão de boas práticas administrativas alinhadas aos princípios constitucionais da legalidade, eficiência, publicidade e economicidade.

5.6. A participação institucional da SEAD, por meio de cota de patrocínio, mostra-se plenamente justificável diante dos benefícios institucionais decorrentes da iniciativa, destacando-se:

1. fortalecimento das políticas de valorização e desenvolvimento dos servidores públicos estaduais;
2. incentivo à formação continuada e à qualificação técnica dos agentes públicos;
3. promoção da integração entre Administração Pública e entidades representativas de classe;
4. ampliação do debate sobre inovação, governança e eficiência na gestão pública;
5. fortalecimento da imagem institucional da SEAD como órgão comprometido com a modernização administrativa e desenvolvimento profissional dos servidores;
6. estímulo à disseminação de práticas administrativas alinhadas às diretrizes estratégicas do Governo do Estado de Goiás.

5.7. Importa destacar que o apoio institucional por meio de patrocínio não se configura mera liberalidade, mas investimento institucional compatível com o interesse público e com as atribuições finalísticas da SEAD, especialmente no tocante à gestão de pessoas, desenvolvimento organizacional e fortalecimento da administração pública estadual.

5.8. Além disso, a parceria possibilita maior alcance e efetividade das ações promovidas, assegurando estrutura adequada para realização do evento, ampliação da participação dos servidores e fortalecimento da agenda institucional voltada à excelência da gestão pública.

5.9. Ressalta-se ainda que a iniciativa observa os princípios da administração pública previstos no art. 37 da Constituição Federal, bem como os critérios de conveniência, oportunidade e interesse público administrativo, estando alinhada às diretrizes de governança e valorização do serviço público estadual.

5.10. Programação do Evento:

1. Segundo Encontro dos Técnicos Governamentais - TEC.GOV 2026;
2. Data: 22 de maio de 2026;
3. Local: Assembleia Legislativa do Estado de Goiás - ALEGO.

5.11. Relevância do Evento

5.12. O evento TEC.GOV, sedimentou-se como um dos principais encontros voltados à valorização, integração e capacitação dos Técnicos Governamentais do Estado de Goiás, reunindo os técnicos que atuam diretamente na formulação, implementação, execução e acompanhamento das políticas públicas estaduais.

5.13. Nesta segunda edição, o evento traz como tema: "onde tem Técnico, tem Gestão."

5.14. O evento promoverá um ambiente qualificado de desenvolvimento profissional, compartilhamento de experiências e fortalecimento institucional, abordando temas contemporâneos e estratégicos relacionados à gestão pública, liderança, governança, inovação, inteligência emocional, gestão de pessoas e alta performance.

5.15. Nesta senda, considerando a relevância institucional do evento, o interesse público envolvido, a convergência entre os objetivos da SEAD e da ASTEGO e os benefícios decorrentes para a Administração Pública Estadual, justifica-se a celebração da parceria institucional e a concessão de cota de patrocínio ao evento promovido pela Associação dos Técnicos Governamentais do Estado de Goiás - ASTEGO.

Tópico 6 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. O objeto da contratação deve seguir todos os requisitos e padrões regionais ou nacionalmente estabelecidos.

Obrigações pertinentes à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)

6.2. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

6.3. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

6.4. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

6.5. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

6.6. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

6.7. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

6.8. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

6.9. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

6.10. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

6.11. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

6.12. O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

6.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

Tópico 7 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7. O objeto contratado deverá ser entregue ou prestado mediante o cumprimento das seguintes condições:

Prazo de entrega ou prestação de serviço:

7.1. O TEC.GOV 2026 - Segundo Encontro Goiano dos Técnicos Governamentais, ocorrerá em 22 de maio de 2026, na Assembleia Legislativa do Estado de Goiás - ALEGO, Goiânia/Go.

Cronograma de execução:

7.1.2. A execução do objeto contratado seguirá o seguinte cronograma físico-financeiro:

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO			
ITEM	PARCELAS DE ENTREGA:	Pagamento cota de patrocínio	VALOR TOTAL (R\$)
		1º	
Item 01	Parcela única	100%	R\$ 53.250,00 (cinquenta e três mil duzentos e cinquenta reais)

Local de entrega ou prestação de serviço:

7.2. O objeto realização do evento será realizado no endereço apresentado no item 3.1 deste Termo de Referência.

Dinâmica da entrega ou prestação de serviço:

7.3. Os serviços serão entregues em parcela única

Tópico 8 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Responsabilidade do Patrocinado

8.1. Não obstante o Patrocinado ser o único responsável pela prestação de serviço, a Administração se reserva no direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento ou prestação de serviço, nos termos da legislação aplicável.

8.2. O Patrocinado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração.

Das Contrapartidas

8.3. Para realização do evento o Patrocinado contemplará à SEAD com as seguintes contrapartidas institucionais:

- a. Inserção do logotipo da SEAD nos materiais institucionais do evento.
- b. Presença da marca no backdrop e nos painéis de LED.
- c. Logotipo da SEAD no slide de abertura das duas palestras do evento.
- d. Menção institucional da SEAD durante o evento pelo mestre de cerimônia.
- e. Inclusão da marca da SEAD no crachá de identificação dos participantes.
- f. 03 (três) convites VIP com acesso ao evento e ao coquetel institucional de encerramento.

8.4. O ente patrocinador emitirá aprovação da concessão do patrocínio e indicará o alinhamento de seu objeto às atividades a serem executadas e a adequação das metas.

8.5. O ente patrocinado deverá demonstrar a adequação dos custos das ações, dos produtos e serviços a serem patrocinados, que será aferida pelo ente patrocinador.

8.6. Conforme disposto no art. 6º da lei Estadual nº 23.052, de 4 de novembro de 2024:

8.6.1. Além da realização do evento e das contrapartidas descritas acima, o patrocinado assumirá as contrapartidas que lhe couber, e entre elas estão:

I – a veiculação de publicidade, com a divulgação do patrocinador, produtos, serviços ou de seus nomes, marcas, símbolos, conceitos e imagens, por material impresso ou digital, relacionado ao projeto ou ao evento patrocinado;

II – a disponibilização de tempo e espaço em evento, atividade ou projeto para a apresentação de palestras ou vídeos institucionais;

III – a entrega de credenciais ou convites ao patrocinador, caso a entrada do evento seja onerosa, em quantidade previamente estabelecida;

IV – a cessão, permissão de uso ou outras formas de compartilhamento de bens e equipamentos públicos, inclusive estande ou espaço para a montagem de estande nos eventos promovidos;

V – a autorização ao patrocinador para a colocação de placas e *outdoors* ou a customização de fachadas de prédios públicos, com a informação de que a reforma ou a obra decorre de ações de patrocínio; e

VI – o emprego de outros bens ou direitos admitidos em lei.

§ 1º Em qualquer hipótese, é requisito para a caracterização do contrato de patrocínio a associação da marca, inclusive a institucional, do símbolo, do produto ou do serviço do patrocinador ao patrocinado ou ao evento patrocinado.

§ 2º A veiculação da marca institucional da administração pública estadual deverá observar os respectivos símbolos oficiais, sem caracterizar a promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Comunicação

8.7. As comunicações entre o Patrocinador e o Patrocinado serão realizadas por escrito, admitindo-se o uso de notificação ou mensagem eletrônica registrada no sistema SISLOG destinada a esse fim, realizadas pelo Gestor do Contrato, ou seu respectivo substituto, formalmente designado.

Reunião inicial do contrato

8.8. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Patrocinador poderá convocar o representante do Patrocinado para reunião inicial para apresentação do Plano de Gestão do Contrato, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Fornecedor, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Registro de Ocorrências

8.9. Serão registradas todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

Gestão e fiscalização do contrato

8.10. O contrato será acompanhado pelo Gestor e Fiscal do Contrato, ou seus respectivos substitutos, formalmente designados nos termos do Decreto estadual nº 10.216/2023, responsáveis pela fiscalização, acompanhamento e verificação da perfeita execução contratual, em todas as fases até a finalização do contrato.

8.11. O Gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato e será responsável pela comunicação com representantes do Fornecedor, nos termos do art. 22 do Decreto estadual nº 10.216/2023.

8.12. O Gestor do contrato coordenará as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, aos atos preparatórios à instrução processual e encaminhará a documentação pertinente ao setor de contratos

para a formalização dos procedimentos relativos à alteração, prorrogação ou rescisão contratual ou para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

Fiscalização Técnica

8.13. O Fiscal Técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, segundo suas atribuições descritas no art. 23 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

8.14. O Fiscal Técnico acompanhará o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nas condições contratuais e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital para o pagamento, com possibilidade de solicitar o auxílio ao Fiscal Administrativo ou Setorial, e ainda informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a ocorrência relevante que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência ou a existência de riscos quanto à conclusão da execução do objeto contratado que estão sob sua responsabilidade.

Fiscalização Administrativa

8.15. O Fiscal Administrativo do contrato acompanhará os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e ao controle do contrato no que se refere a revisões, reajustes, repactuações e providências nas hipóteses de inadimplemento, segundo suas atribuições descritas no art. 24 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

Verificação da manutenção das condições de habilitação do Fornecedor

8.16. O Patrocinado deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a homologação do patrocínio institucional, ou para a qualificação, na contratação direta.

8.17. Constatando-se a situação de irregularidade do Fornecedor, o Gestor deverá notificar o Patrocinado para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, por motivo justo e a critério da Administração.

8.18. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual por meio de processo administrativo, assegurado ao Fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

8.19. Havendo a efetiva execução do objeto durante o prazo concedido para a regularização, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato.

Tópico 9 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O objeto contratado será recebido nas seguintes condições:

Prazo de Pagamento

9.1. O pagamento será realizado de **forma única**.

9.2. Sendo que, o repasse dos recursos financeiros observará o cronograma de desembolso previsto no contrato de patrocínio, conforme disposto do art. 15 da Lei nº 23.052/2024:

I – os valores transferidos à patrocinada deverão ser depositados em conta corrente específica e vinculada exclusivamente ao projeto ou evento patrocinado; Lei estadual nº 23052/2024.

II – a movimentação dos recursos deverá ser realizada exclusivamente para execução do objeto;

III – todos os pagamentos efetuados pela patrocinada deverão ocorrer mediante crédito em conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, sendo vedada a utilização de recursos em espécie, salvo hipóteses excepcionais devidamente justificadas.

Da prestação de contas

9.3. A patrocinada deverá prestar contas nos termos do art. 20 da Lei nº 23.052/2024, demonstrando a regular aplicação dos recursos públicos recebidos.

9.3.1. A prestação de contas deverá conter, no mínimo:

I) Relatório final de execução do objeto, contendo:

- a. descrição das atividades realizadas;
- b. demonstração do cumprimento do objeto pactuado;
- c. avaliação dos resultados alcançados;
- d. quantitativo de público participante;
- e. registros fotográficos e audiovisuais do evento;
- f. comprovação da execução das ações previstas.

II) Comprovação das contrapartidas institucionais pactuadas, incluindo:

- a. inserção de marcas institucionais;
- b. peças publicitárias;
- c. material gráfico;
- d. mídias digitais;
- e. menções institucionais;
- f. demais obrigações assumidas pela patrocinada.

III) Relatório de execução financeira, contendo:

- a. demonstrativo das receitas e despesas vinculadas ao evento;
- b. relação de pagamentos efetuados com os recursos do patrocínio;
- c. documentos comprobatórios das despesas, quando exigidos pela fiscalização contratual;

IV) Declaração do representante legal da entidade patrocinada acerca:

- a. da regular aplicação dos recursos recebidos;
- b. da veracidade das informações prestadas;
- c. do cumprimento integral do objeto pactuado.

9.4. A Administração poderá solicitar documentos complementares, diligências ou esclarecimentos destinados à verificação da adequada execução do objeto e do alcance das metas pactuadas.

9.5. A análise da prestação de contas observará prioritariamente a comprovação da execução do objeto, do interesse público alcançado e das contrapartidas efetivamente entregues, nos termos do art. 20 da Lei Estadual nº 23.052/2024.

9.6. não apresentação da prestação de contas no prazo estabelecido, ou a constatação de irregularidades na aplicação dos recursos, poderá ensejar adoção das medidas administrativas e legais cabíveis.

Tópico 10 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. Critério de Julgamento	Cota de Patrocínio
10.2. Forma de adjudicação	Por item
10.3. Prazo de validade das propostas	90 dias

10.4. Além da documentação prevista para homologação do cadastro do fornecedor, para fins de comprovação da Qualificação Econômico-Financeira, é exigido o Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

10.4.1. A regular situação financeira será comprovada através dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) iguais ou superiores a 1 (um) calculados através das seguintes fórmulas;

$$LG = \frac{AC + RLP}{PC + PNC} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{AT}{PC + PNC} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{AC}{PC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

10.4.1.1. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) ou Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de [10]% (até 10% (dez por cento)) do valor de R\$ 53.250,00 (cinquenta e três mil duzentos e cinquenta reais).

10.5. O atendimento dos índices econômicos deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, a ser apresentada pelo patrocinado.

Subcontratação

10.6. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Tópico 11 - VEDAÇÃO LEI 9.504/1997

11.1. Registra-se que o evento TEC.GOV 2026 - Segundo Encontro Goiano dos Técnicos Governamentais do Estado de Goiás, será realizado dia 22 de maio de 2026, ocorrendo em data anterior ao período de vedação eleitoral previsto na Lei 9.504/1997.

11.2. Neste contexto, não incidem, no caso concreto, as restrições relativas à publicidade institucional nos 03 (três) meses que antecedem o pleito, conforme orientação da Procuradoria Geral do Estado -PGE.

11.3. Nesta senda, conclui-se, pela viabilidade jurídica da concessão do patrocínio, inclusive quanto à execução das contrapartidas institucionais previstas.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DESTE TERMO DE REFERÊNCIA:

Carlos José de Oliveira

Agente Técnico

Versão do Doc. Padrão
0.05